Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.167, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Ratifica a assinatura do Termo de Recebimento em doação, sem encargos, de um Consultório Odontológico Completo e de um Equipamento de Raio X Odontológico, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, através da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, e autoriza a permitir o uso dos mesmos à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, ratificada a assinatura dos Termos de Recebimento em doação, sem encargos, dos equipamentos a seguir relacionados, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, através da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde:

I – 01 (um) consultório odontológico completo, marca GNATUS, modelo POPSTAR, 'LSF", cor verde, composto por:

a) 01 (uma) cadeira odontológica;

b) 01 (um) refletor;

c) 01 (um) equipo;

d) 01 (um) braço auxiliar para cuspideira;

e) 01 (uma) cadeira para dentista (mocho);

II – 01 (um) Raio X Odontológico, marca GNATUS.TIMEX-70E.

Parágrafo único. Os Termos de Recebimento, de que trata o *caput* deste artigo, são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso dos bens relacionados no Art. 1.º desta Lei, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

§ 1.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de

05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos se houver interesse entre as partes.

Art. 3.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha fica obrigada a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos objetos desta Permissão de Uso;

II – Restituir os bens, descritos no Art. 1.º desta Lei, nas mesmas condições de funcionamento em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

Art. 4.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de junho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.